



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, Inciso III do art. 1º, consoante o disposto no Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, na forma do Anexo desta Instrução Normativa e conforme divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Parágrafo único - As espécies listadas não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 2º As espécies de plantas daninhas constantes da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes e da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes do MAPA não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 3º Não foram identificadas variedades que tenham adquirido propriedades características distintivas no País.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 23, de 14 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

